



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**GABINETE**

**PORTARIA Nº. 532 /2011 - GAB.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº. 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº. 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº. 19633/2010- 19417, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a AGROPECUÁRIA DOIS IRMÃOS E SANTA CLARA, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.035.951/0001-94, por 06 (seis) anos o uso das águas do Rio Tocantinzinho, para captação de 19,44L/s (dezenove vírgula quarenta e quatro litros por segundo), no ponto de coordenadas 14º21'28,4"S e 47º27'37, 4, "W, no trecho localizado na Fazenda Rego, no município de Alto Paraíso de Goiás, Estado de Goiás por um período de até 1.300(mil e trezentas) horas por ano, de março a agosto, para irrigação por aspersão.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executados no prazo de 01(um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo GEOGRAFA ROSANE GAMA OLIVEIRA LIMA, CREA, Nº. 7518/D-GO, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº. 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº. 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental;
- V. Manter uma vazão mínima determinada pela Superintendência de Recursos Hídricos no Rio Tocantinzinho.

Portaria.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita à nova análise de viabilidade hídrica.

**CUMPRADO - S E.**

Goiânia, aos 06 dias do mês de dezembro de 2.011.

  
JACQUELINE VIEIRA DA SILVA  
Secretária (em exercício)

  
AUGUSTO DE ARAÚJO DE ALMEIDA NETTO  
Superintendente de Recursos Hídricos